

ACÓRDÃO

TC-006560.989.20-4

Câmara Municipal: Ibiúna.

Exercício: 2021.

Presidente: Paulo César Dias de Moraes.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTOS DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DEVOLUÇÃO EXPRESSIVA DE DUODÉCIMOS. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL E ORÇAMENTÁRIO. APONTAMENTO RECENTE SEM TEMPO HÁBIL PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. RELEVAMENTO. CONTROLE INTERNO. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO. FALHAS PONTUAIS NO FUNCIONAMENTO DO SITE INSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE CONTROLE EFETIVO SOBRE A MOTIVAÇÃO DE VIAGENS REALIZADAS PELO EDIS. COMUNICAÇÃO DE MEDIDAS A SEREM MONITORADAS PELA FISCALIZAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL. CONTAS REGULARES.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de março de 2023, pelo voto da Conselheira Substituta Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, relativas ao exercício de 2021, com recomendações.

Deliberou, ainda, conferir quitação ao responsável, Senhor Paulo César Dias de Moraes, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de março de 2023.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Silvia Monteiro – Relatora